



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 051 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: PRORROGA AS MEDIDAS PROTETIVAS, OS PROTOCOLOS DE SAÚDE E OS PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS CONSTANTES DO DECRETO LEGISLATIVO 007 DE 02 DE JUNHO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES, RETORNA A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS ÀS TERÇAS E QUINTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: MESA DIRETORA

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar as medidas e protocolos de saúde em virtude do período de combate à propagação do novo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que a flexibilização das medidas depende de estabelecimento de diagnóstico e dados científicos que possam embasar a segurança para tomada de decisão pelo Poder Legislativo, principalmente quanto ao panorama do **Estado do Rio de Janeiro**;

CONSIDERANDO que a realização das sessões ordinárias às terças e quintas feiras tornam-se necessárias em virtude do último ano do mandato;

CONSIDERANDO que a manutenção das demais medidas não prejudica o bom funcionamento dos serviços legislativos principalmente no tocante às sessões tendo em vista que a transmissão **on line** das mesmas é realizada via internet e sendo assim é enquadrada no gênero presencial estabelecendo a transparência, a publicidade e a comunicação com a população;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro recomendou a manutenção de medidas para o devido acompanhamento das estatísticas de casos no Município com relação ao novo coronavírus - covid - 19, não permitindo a flexibilização;

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto Legislativo 007, de 02 de Junho de 2020, e suas alterações, em seus prazos, regras e procedimentos até o dia 30 de Novembro de 2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Art. 2º - Até o dia 30 de Novembro de 2020 a Câmara Municipal de Japeri estabelecerá atualização junto às instituições responsáveis pelo acompanhamento de dados com relação à COVID-19, promovendo um Plano de Retomada para retorno gradativo das atividades normais e regulares com toda proteção à saúde.

Art. 3º - Excepcionalmente, neste período, fica determinada a realização das sessões ordinárias, às terças e quintas-feiras, às 10:00 H, de modo remoto, com transmissão via internet, conforme previsto em Regimento Interno, a partir de 1º de Setembro de 2020.

Art. 4º - Ficam mantidas as demais medidas e atividades previstas nos Decretos Legislativos anteriores quanto ao funcionamento da Câmara Municipal de Japeri com suspensão de atendimento presencial ao público e seus servidores em regime de plantão com o objetivo de manutenção das atividades essenciais.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Japeri fará publicar o presente Decreto no site oficial do Poder Legislativo sem prejuízo da publicação no órgão oficial do Município, qual seja o Diário Oficial do Município de Japeri.

Art. 6º - Havendo condição favorável em certificado, declaração ou laudo emitido pela Vigilância Sanitária do Município - Secretaria Municipal de Saúde estabelecendo condições para retorno gradativo de atividades a Mesa Diretora apresentará projeto de Decreto Legislativo que possa flexibilizar as medidas adotadas, continuadas e introduzidas por este Decreto podendo alterar o seu prazo de vigência em consonância com as determinações dos demais órgãos de fiscalização do combate à pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário produzindo seus efeitos a partir de 1º de Outubro de 2020.

Plenário Francisco da Costa Filho, Japeri, 06 de Outubro de 2020.

Márcio José Russo Guedes
Presidente
P/ MESA DIRETORA